



LEI MUNICIPAL Nº. 4.159/2016

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, decretou e este sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 310.000.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 310.000.000,00 assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município R\$ 229.842.000,00;
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 80.158.000,00, onde:
 - a) R\$53.456.000,00 compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 3.702.000,00 compreende receitas de assistência social;
 - c) R\$ 23.000.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:



I - RECEITAS CORRENTES (g-h=I) R\$ 291.430.000,00

- a) Receita Tributárias R\$ 20.914.000,00
- b) Receita de Contribuições R\$ 22.016.000,00
- c) Receita Patrimonial R\$ 2.844.000,00
- d) Receita de Serviços R\$ 0,00
- e) Transferências Correntes R\$ 251.570.800,00
- f) Outras Receitas Correntes R\$ 16.121.000,00
- g) Total das Receitas Correntes R\$313.465.800,00
- h) Deduções Legais de Receitas R\$ - 22.035.800,00

II - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R\$ 10.286.000,00

III - RECEITAS DE CAPITAL R\$ 8.284.000,00

- a) Operações de Crédito R\$ 2.000.000,00
- b) Alienação de Bens R\$ 284.000,00
- c) Transferências de Capital R\$ 6.000.000,00

IV - TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV) R\$ 310.000.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação das receitas integram esta Lei por meio de quadro específico, detalhado por código e Id-Uso – Identificador de Uso.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 310.000.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 189.387.675,15

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 120.612.324,85, onde:

- a) R\$ 80.085.000,00 compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 11.763.504,85 são despesas com assistência social; e
- c) R\$ 28.763.820,00 corresponde às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 4º R\$ 40.454.324,85 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao RPPS.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.